



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se a seguinte redação ao item 22 do Anexo IX (INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AQUÍCOLAS SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS) do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, com a seguinte descrição do produto e respectiva NCM/SH:

“Rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, inclusive alimentos para animais domésticos, código 2309 da NCM/SH”.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo reduzir em 60% a alíquota da CBS e do IBS para alimentos destinados a animais, inclusive os domésticos.

A população de animais domésticos no Brasil, popularmente chamados de pets, alcança cerca de 160,9 milhões de animais, presentes em mais de 70% dos lares brasileiros. Assim como os humanos, os animais domésticos necessitam de uma alimentação completa e segura, disponível para lares, ONGs e cuidadores de animais. Garantir essa alimentação é um passo significativo em direção à construção de uma sociedade que valoriza o bem-estar dos animais domésticos e defende o meio ambiente, um dos pilares do novo Sistema Tributário Nacional.

Além disso, dados atuais apontam que mais da metade (54,8%) dos animais domésticos no Brasil não têm acesso à alimentação adequada devido ao alto custo. Se considerarmos que a indústria nacional tem capacidade para atender à demanda, mas a elevada tributação dificulta o acesso para todos os lares brasileiros, levando esses tutores a optar por alimentos humanos, que muitas

vezes não oferecem os nutrientes necessários, o que pode resultar em deficiências nutricionais e doenças nos animais.

O alimento para animais domésticos é considerado uma fonte de nutrição balanceada, contendo vitaminas, sais minerais e proteínas na proporção correta para cada fase da vida do animal – seja em crescimento, adulto ou sênior. A proposta de redução da alíquota do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) incidente sobre alimentos para animais domésticos busca corrigir distorções e alinhar a carga tributária nacional com a internacional, possibilitando o acesso universal a uma alimentação equilibrada e saudável para todos os animais.

O texto final do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, aprovado pela Câmara dos Deputados, acatou emendas que reduzem a alíquota em 60% para medicamentos veterinários e 30% para serviços veterinários e planos de saúde pet. No entanto, é fundamental reconhecer que a saúde animal começa pelo acesso a uma alimentação equilibrada e de qualidade, formando, junto com medicamentos e serviços veterinários, uma tríade essencial para o bem-estar animal.

A discrepância na tributação entre a alimentação humana e a alimentação para pets no Brasil pode ser corrigida por meio de uma reforma tributária que iguale os tributos sobre esses tipos de alimentação e ampliar o acesso ao alimento para pets de qualidade. Além de promover o bem-estar animal, como já mencionado, um ambiente tributário justo permitirá à indústria pet food operar em sua plena capacidade, com a geração de mais empregos, maior receita e, principalmente, qualidade de vida para os animais de estimação.

Assim, convoco meus eminentes pares para apoiarem esta importante medida.

Sala da comissão, 26 de setembro de 2024.

Senadora Mara Gabrilli
(PSD - SP)